



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

DECRETO N.º 69 /2016

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE N.º 001/2016-V2, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADAS NO CADASTRAMENTO E ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos para cadastramento e atendimento a pessoas carentes, relativos ao Sistema de Bem-estar Social, obedecerão aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SBE nº 001/2016-VERSÃO 2, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Controladoria-Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dezesseis (25 / 08 /2016).

ROGÉRIO CRUZ SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 25 / 08 /2016.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE Nº. 001/2016 – V2

Versão: 02

Aprovação em: 25/08/16

Ato de Aprovação: DECRETO Nº. 069/2016

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - FINALIDADE

Dispõe sobre os procedimentos para cadastramento e atendimento a pessoas em estado de vulnerabilidade social.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades executoras do Sistema Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

III – CONCEITOS

1. Instrução Normativa

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

2. Benefício Eventual

É uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário destinada aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros de forma compulsória e facultativa que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

IV – BASE LEGAL E BENEFÍCIOS

Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 2358/2011, Resolução MDS Nº 39 de 09 de dezembro de 2010, Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, Decreto Federal nº 6.307/2007, Portaria GM MDS nº 376/2008, Plano Nacional de Assistência Social.

V – RESPONSABILIDADES

1. Do Responsável pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

- a) promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b) exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) esteja sujeito;
- c) promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria-Geral, visando constante aprimoramento das instruções normativas;
- d) manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema Rede SUAS e Agentes Interligados.

2. Das Unidades Executoras do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

- a) atender às solicitações do Responsável pelo SUAS, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- b) alertar o Responsável pelo SUAS sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- c) realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente instrução normativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

d) cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

3. Do Conselho Municipal de Assistência Social:

a) acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

b) apreciar e aprovar critérios de concessão e dos benefícios eventuais;

4. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

b) a elaboração de um plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;

c) a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

5. Da Controladoria-Geral do Município – CGM:

a) orientar os servidores e conselheiros envolvidos nos procedimentos de cadastramento e atendimento de pessoas carentes, sempre que solicitado.

b) elaborar *check-list* de controle;

c) avaliar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa.

VI – PROCEDIMENTOS

1- BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1.1- O benefício eventual deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade social temporária comprovada por técnicos, e/ou risco pessoal e social, residente no Município de Iúna, e será concedido mediante análise sócio econômica realizada por profissional devidamente habilitado e qualificado.

1.2- Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

1.3 – Do benefício eventual na forma de auxílio-natalidade:

1.3.1 – Será concedido a família em estado de vulnerabilidade social auxílio para aquisição do enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestiários e higiene, em forma de kit.

1.3.2 – Para obtenção do benefício as famílias devem ser atendidas no CRAS.

1.3.3 – Os kits de auxílio natalidade, constarão em relação de cessão, tendo um profissional de serviço social responsável pelo controle para posterior prestação de contas.

1.4 – Do benefício eventual na forma de auxílio-funeral:

1.4.1 – Será concedido a família em estado de vulnerabilidade social temporária para custeio de despesas com sepultamento.

1.4.2 – Para obtenção do benefício deverá ser preenchido requerimento na Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.4.3 – Para concessão do benefício deverá ser apresentado comprovante de endereço, declaração de renda da composição familiar CPF e RG do membro familiar mais próximo requisitante do benefício e certidão de óbito do beneficiário.

1.4.4 – Fica vedado auxílio para obtenção de urnas funerárias, uma vez que as mesmas já são disponibilizadas pela SEMADS.

1.4.5 – Caso seja comprovado que a família requerente possua Plano Assistencial com cobertura dos referidos benefícios, fica vedada a concessão.

1.4.6 – O requerimento do benefício deverá ser analisado e aprovado por profissional de serviço social, regularmente inscrito no Conselho de Classe – CRESS.

1.5 – Do benefício eventual na forma de atendimento a situações de calamidade pública:

1.5.1 – Será concedido a família em vulnerabilidade social que se encontre em situação de risco provocada por situação anormal (calamidade pública) benefício em forma de cesta básica, colchões, cobertores e material de construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

1.5.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o cadastramento das famílias que se encontram em situação de risco, agindo em conjunto com a Defesa Civil, por meio de visitas às famílias vitimadas pela calamidade.

1.5.3 – A concessão do benefício deverá ser analisada e aprovada por profissional de serviço social, regularmente inscrito no Conselho de Classe – CRESS.

1.5.4 – Os benefícios citados no item 1.5.1 poderão ser cedidos fora de situação de calamidade pública apenas mediante Resolução do COMASI após apreciação do caso do beneficiário requerente.

1.6 – Do benefício eventual na forma de cesta complementar:

1.6.1 - Atende as solicitações das famílias em estado de vulnerabilidade social temporária, é observada a situação social de cada pessoa atendida, onde são identificadas as reais necessidades de cada família.

1.6.2 - O requerimento deverá ser solicitado em unidade de Centro de Referência social – CRAS ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, mediante parecer técnico de referência do SUAS.

1.7 - Do benefício eventual na forma de passagem terrestre dentro do Estado do Espírito Santo:

1.7.1 - Atende a pessoa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, família de presidiário com documento comprobatório de risco de morte, moradores de rua e andarilhos.

1.7.2 - O requerimento deverá ser solicitado em unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (na falta deste equipamento deve-se nomear técnico social referenciado para atender a demanda) mediante parecer técnico do profissional de serviço social, regularmente inscrito no Conselho de Classe – CRESS.

1.8 – Do benefício eventual na forma de pagamento de contas de energia elétrica:

1.8.1 – Será realizado pagamento de energia elétrica para o usuário do SUAS que encontrar-se em caso de extrema necessidade e em estado de vulnerabilidade social temporária devidamente comprovada por técnico.

1.8.2 – O pagamento de contas de energia não poderá exceder um total de 6 meses no período de um ano, sendo a regularidade do mesmo definida pelo profissional social.

1.8.3 – Os casos de pagamento de contas de água serão apreciados pelo COMASI, após passarem pela análise de técnico referenciado pelo SUAS, para posterior deferimento ou indeferimento;

1.8.5 – Casos de maior complexidade com relação ao pagamento deste tipo de tarifa serão encaminhados a apreciação do COMASI.

1.9 – Do benefício eventual na forma de pagamento de aluguel social:

1.9.1 – Exclusivamente destinado a famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social temporária, que perderam seus imóveis devido a fenômenos da natureza ou desapropriação imediata pela Prefeitura Municipal de Iúna;

1.9.2 – As famílias contempladas com este tipo de benefício deverão ser cadastradas no CRAS. Os imóveis a serem locados para atenderem as necessidades das referidas famílias, serão obtidos mediante processo de credenciamento de imóveis por parte dos proprietários que desejam e possuem imóveis apropriados para determinado fim. Estes imóveis devem possuir laudos técnicos que comprovem condições favoráveis para habitação.

1.9.3 – Aluguel social constitui-se como auxílio temporário. As famílias que recebem este benefício têm preferências nos programas de habitação, sejam eles da Prefeitura, ou dos governos estadual e federal.

1.10 – Do benefício eventual na forma de material de construção:

1.10.1 – Material de construção será fornecido a famílias em estado de vulnerabilidade social temporária, enquadradas no estado de calamidade pública, devidamente comprovado por laudos técnicos.

1.10.2 – Constitui-se como exceção ao item anterior cessão de material de construção mediante risco iminente, sendo a doação em caráter preventivo a avarias em imóveis, tais como materiais cedidos para construção de muros e outros casos acompanhados de laudos técnicos.

1.11 – Do benefício eventual na forma de doação de filtros:

1.11. 1 – Destinado a famílias em estado de vulnerabilidade social temporária devidamente comprovado por técnicos;

1.11. 2 – A concessão será feita de forma segmentada, mediante surgimento de demanda e em casos de famílias que se encontram em estado de calamidade pública.

2 – Os casos omissos referente aos procedimentos constantes no Item VI, serão levados à apreciação do COMASI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

3 – Famílias beneficiárias de Programas do Governo Federal terão preferência na cessão dos benefícios acima citados.

4 – Em nenhuma hipótese os benefícios concedidos pelo Município serão convertidos em auxílio financeiro.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e CGM.
2. A CGM, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
3. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

ROGÉRIO CRUZ SILVA

Prefeito Municipal

ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR

Controlador-Geral do Município